



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
CONTROLE INTERNO

Processo:	2021010505/2021
FLS:	180
Rubrica:	

---

NOTIFICAÇÃO

À Presidência da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº: 2021010505/2021

Assunto: Cancelamento do Processo de Licitação da Tomada de Preço nº: 001/2021

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** as prerrogativas ao Controle Interno, ora atribuídas pela Constituição da República Federativa de 1988 (CF/88) em seu art. 74;

**CONSIDERANDO** os princípios gerais da administração pública, ora previstos no art. 37, da CF/88, bem assim aqueles previstos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a proibição disposta no art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de indicação da classificação funcional programática e categoria econômica de forma adequada ao crédito que decorrerá a despesa, conforme o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o princípio norteador da autotutela administrativa, assim como o art. 44, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Venho notificar a Presidência desta Casa Legislativa para que seja procedido com o desfazimento do Procedimento Licitatório ocorrido por meio da modalidade Tomada de Preço 001/2021, visto o cometimento de vício insanável, uma vez homologado o procedimento em questão e assinado o Contrato nº 20210210001 com a empresa C. T. DE SOUSA CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 05.264.909/0001-70, estando em desacordo com o art. 9º, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista o objeto do Contrato nº 2021011301/2021 celebrado entre este Órgão Legislativo e aquele contratado.

Ademais, é importante observar que não há adequação do crédito pelo qual decorre a despesa relativa à contratação dos serviços, uma vez que a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, exigência obrigatória prevista no art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93, indicada em elemento de despesa diversa.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
CONTROLE INTERNO

Processo:	2021.01.0505/2021
FLS:	181
Rubrica:	

Destaco que o referido cancelamento deverá ser feito com a orientação do Setor Jurídico e em tempo hábil, sob pena de representação junto Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 74, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ademais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao licitante, nos termos do art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 15 de Fevereiro de 2021.

JOSE AQUINO DE MORAIS NETTO

Controle Interno  
Port. 009/2121

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ nº 23.697.857/0001-08  
José Aquino de Moraes Netto  
Controlador Interno - Port. 009/2021